



Fl. n.º 02
Pro. 179/96
Adulter

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/052/96

Tarumã, 21 de Fevereiro de 1.996.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 179/96, que “Dispõe sobre a nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 069/96

Entrada em 21.02.96

Adulter

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 179/96, que “Dispõe sobre a nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar adequando o que ficou deliberado em votação na 2ª Conferência do Encontro de Saúde, realizada no Município de Tarumã em 09 de Fevereiro de 1.996, sendo que a composição do referido Conselho será doravante paritária em 50% dos conselheiros representantes dos usuários indicados pelas Associações de Bairros e Conselho do Desenvolvimento Rural e o restante equivalente a 50% representantes dos profissionais de saúde e representantes dos prestadores de serviços.

Adulter



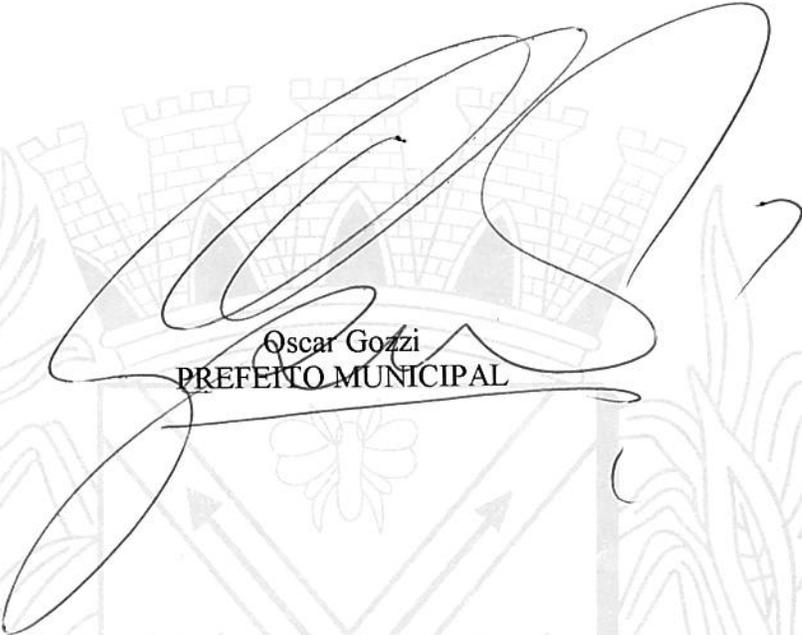
Fl. n.º 03
Proc. 4796
Benelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTÁVIO BENELLI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.



Fl. n.º 04
Pr. 04/96
Oscar Gozzi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
PROJETO DE LEI Nº 179/96.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,
DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, e incisos I, II e III, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993,
passarão doravante a ter as seguintes redações:-

“Artigo 2º” - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário
Municipal de Saúde e terá composição paritária, na seguinte ordem:

I - 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros serão representantes dos
usuários, que deverão ser indicados pelas associações de bairros e pelo Conselho
do Desenvolvimento Rural, cabendo a cada entidade a indicação de um membro
titular e respectivo suplente.

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos
profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos
prestadores de serviços.

Artigo 2º - O Parágrafo 5º, do artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:-

“Art. 2º -”

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS -
não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à
preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Acrescentar ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 6º - A representação a que se refere o inciso I, deste artigo, será somente
permitida a usuários moradores do Município de Tarumã, que não sejam



Fl. n.º 05
Proc. 09/96
Buell

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

profissionais ou trabalhadores da área de saúde, tampouco sejam gerentes ou funcionários de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 7º - É vedada a representação nos casos dos incisos II e III, aos gerentes de instituições prestadoras de serviços de saúde.

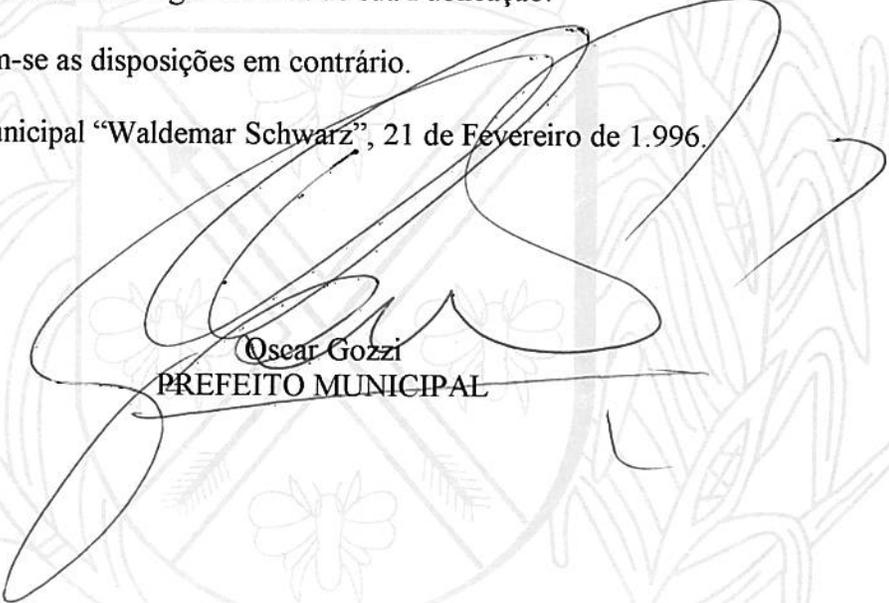
Parágrafo 8º - A composição a que se refere os incisos II e III, a representação recairá em 50% (cincoenta por cento) aos representantes dos prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante caberá prioritariamente as instituições filantrópicas.

Artigo 3º - Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, do artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 21 de Fevereiro de 1.996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ

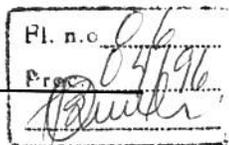


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: N° 04/96
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 179/96

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI N° 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Nova Redação ao Artigo 2º, da Lei n° 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

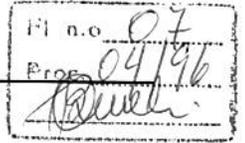


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE 1.996


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

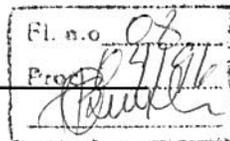


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 04/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 179/96

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

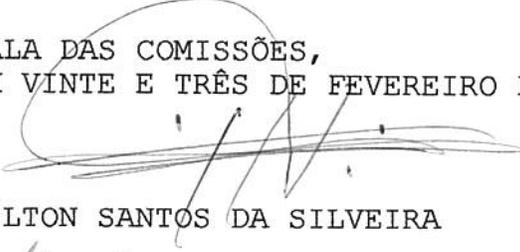
O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

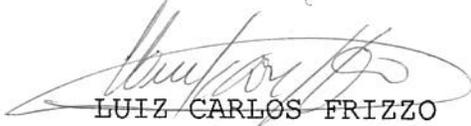
II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE 1.996


MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO


JOÃO APARECIDO HONÓRIO

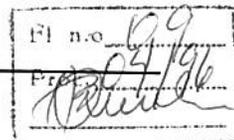


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO Nº 04/96

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 179/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Nova Redação ao Artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá outras providências".

**"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,
DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, e incisos I, II e III, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, passarão doravante a ter as seguintes redações:-

"Artigo 2º" - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá composição paritária, na seguinte ordem:

I - 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros serão representantes dos usuários, que deverão ser indicados pelas associações de bairros e pelo Conselho do Desenvolvimento Rural, cabendo a cada entidade a indicação de um membro titular e respectivo suplente.

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos prestadores de serviços.

Artigo 2º - O Parágrafo 5º, do artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:-

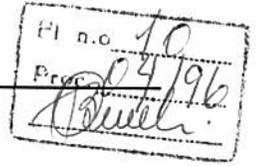


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



“Art. 2º -”

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Acrescentar ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 6º - A representação a que se refere o inciso I, deste artigo, será somente permitida a usuários moradores do Município de Tarumã, que não sejam profissionais ou trabalhadores da área de saúde, tampouco sejam gerentes ou funcionários de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 7º - É vedada a representação nos casos dos incisos II e III, aos gerentes de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 8º - A composição a que se refere os incisos II e III, a representação recairá em 50% (cincoenta por cento) aos representantes dos prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante caberá prioritariamente as instituições filantrópicas.

Artigo 3º - Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, do artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993.

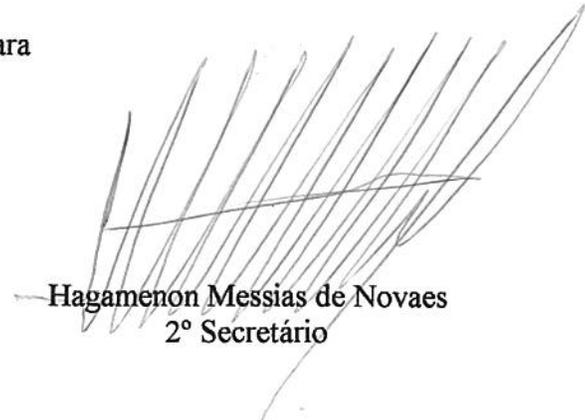
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

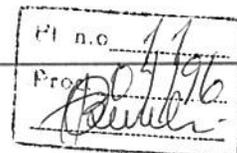
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 27 de Fevereiro de 1.996.


Octávio Beneli
Presidente da Câmara


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 189/96, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 073/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã em sessão extraordinária realizada em 26 de Fevereiro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, e incisos I, II e III, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993, passarão doravante a ter as seguintes redações:-

“Artigo 2º” - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá composição paritária, na seguinte ordem:

I - 50% (cincoenta por cento) dos conselheiros serão representantes dos usuários, que deverão ser indicados pelas associações de bairros e pelo Conselho do Desenvolvimento Rural, cabendo a cada entidade a indicação de um membro titular e respectivo suplente.

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros serão representantes dos prestadores de serviços.

Artigo 2º - O Parágrafo 5º, do artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:-

“Art. 2º -”

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Acrescentar ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 6º - A representação a que se refere o inciso I, deste artigo, será somente permitida a usuários moradores do Município de Tarumã, que não sejam



Fl. n.º 12
Proc. 27196
B. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

profissionais ou trabalhadores da área de saúde, tampouco sejam gerentes ou funcionários de instituições prestadoras de serviços de saúde.

Parágrafo 7º - É vedada a representação nos casos dos incisos II e III, aos gerentes de instituições prestadoras de serviços de saúde.

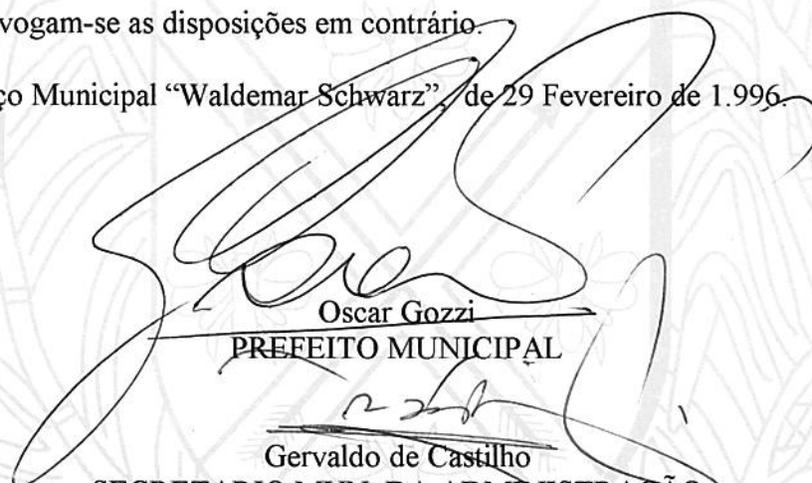
Parágrafo 8º - A composição a que se refere os incisos II e III, a representação recairá em 50% (cincoenta por cento) aos representantes dos prestadores de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante caberá prioritariamente as instituições filantrópicas.

Artigo 3º - Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI, do artigo 2º, da Lei nº 073/93, de 28 de Outubro de 1.993.

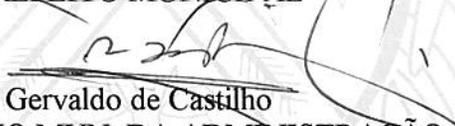
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", de 29 Fevereiro de 1.996.

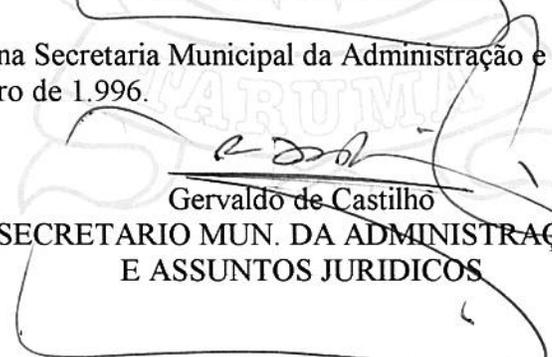

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Fevereiro de 1.996.


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS